



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS E A ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS” ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 21/2019.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 – O Município de São Tomé das Letras/MG, com sede na Praça Barão de Alfenas, Nº 100, Centro, CEP 37.408-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tomé Reis Alvarenga**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG 10.650.986, CPF 032.186.256-29, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Batista Neves, nº 270, Centro.

1.2 - DA ENTIDADE

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, organização da sociedade civil de atendimento aos excepcionais sediada nesta cidade, na Rua Virgílio Mastrogiovani, nº104, centro, inscrita no CNPJ sob o no 02.786.832/0001-00, neste ato representado por sua presidente Sra. **Silvana Aparecida Marcos**, brasileira, solteira, portador do RG MG-11.535.609, inscrito no CPF Nº 562.091.266-34, residente e domiciliada à Rua Marcionílio Ribeiro Costa nº10, centro, São Tomé das Letras-MG, Cep: 37408-000.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente Termo de Fomento realizado por meio do Procedimento Administrativo Nº 02/2022 – decorrente de repasse municipal nos termos da Lei 1.597-2022 e art. 46 e seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

da Lei 1.3019/2014, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a aquisição de um veículo coletivo, mediante parceria entre o Município de São Tomé das Letras e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Tomé das Letras, envolvendo transferências de recursos financeiros no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que serão repassados diretamente para a conta da instituição.

2.1.2 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

2.1.3 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA III - PRAZO E VALOR

3.2.1 - O presente Termo de Fomento terá o **prazo de 12 meses**.

3.2.1 - O valor total do presente termo é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** que serão repassados em uma única parcela no mês de setembro de 2022.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O pagamento será efetuado a favor da Entidade após liberação da respectiva dotação orçamentária.

4.2 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo de fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2021:

DOTAÇÃO	FICHA
4127	100

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- 5.1 - São obrigações da OSC, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:
- 5.1.1 Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento.
 - 5.1.2 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessário ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
 - 5.1.3 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação aos locais de execução do respectivo objeto.
 - 5.1.4 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
 - 5.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
 - 5.1.6 Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
 - 5.1.7 Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município.
 - 5.1.8 Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
 - 5.1.9 Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal.
 - 5.1.10 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- 5.1.11** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não.
- 5.1.12** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 5.1.13** Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1** - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
- 6.1.1** - Fiscalizar a execução;
- 6.1.2** - Transferir os recursos para a execução deste objeto.
- 6.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- 6.1.4** - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto.
- 6.1.5** - Promover a transferência do recurso financeiro para conta bancária específica indicada pela OSC.
- 6.1.6** - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- 6.1.7** - Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.
- 6.1.9** - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC.
- 6.1.10** - Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 21/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

6.1.11 - Aplicar as penalidades cabíveis nos termos da lei.

6.1.12 - Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO

8.1 - Compete ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social de São Tomé das Letras, e ao respectivo conselho, acompanhar e fiscalizar a prestação de contas Termo de Fomento, remetendo informações às instâncias necessárias em acordo com o decreto 21/2019.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

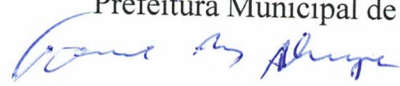
CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Três Corações/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

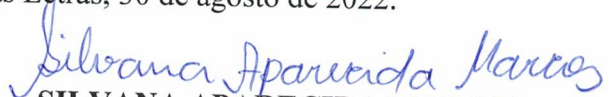
11.2 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal n.º 21/2019 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

11.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, 30 de agosto de 2022.


TOMÉ REIS ALVARENGA

Prefeito Municipal


SILVANA APARECIDA MARCOS

Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais

TESTEMUNHAS: 1 - Quera P. de Silva CPF 124.221.540-89
2 - Everson S. Mendonça CPF 387.586.048-98

